

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO CARIRI

RECOMENDAÇÃO n° 0006/2021/PmJSDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, através do Promotor de Justiça da Comarca de Santana do Cariri, no uso de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 127, *caput*, c/c art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal Brasileira, com esteio na Resolução CNMP n.º 164/17, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 117, parágrafo único, alínea *d* da Lei Complementar Estadual n.º 72/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará); e

CONSIDERANDO que o art. 127, *caput*, da Constituição Federal Brasileira, preceitua que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal Brasileira, prescreve que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do art. 80 da Lei n.º 8.625/93, zelar pela defesa do patrimônio público, promovendo a defesa da ordem jurídica em face de ilegitimidade ou irregularidade de qualquer natureza, visando resguardar a probidade da Administração Pública e a regularidade da guarda e do emprego dos bens, valores e dinheiro públicos, podendo, para tanto, prover as medidas necessárias ao efetivo respeito ao ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover recomendações

dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que o Brasil constitui-se em um Estado Democrático de Direito, tendo adotado a forma republicana de governo;

CONSIDERANDO que a Democracia brasileira é semidireta, onde o povo é titular do poder e o exerce pelos seus representantes ou diretamente, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Constituição Federal Brasileira;

CONSIDERANDO que a origem histórica da palavra república vem do latim e possui o sentido de “**COISA PÚBLICA**”, significando que os governantes apenas administram os bens públicos, **OS QUAIS PERTENCEM, COM EXCLUSIVIDADE, AO POVO;**

CONSIDERANDO que o art. 37, *caput*, da Constituição Federal Brasileira, preceitua que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público em epígrafe foi instaurado para apurar *supostas irregularidades na organização e armazenamento do material do almoxarifado da Secretaria de Educação do Município de Santana do Cariri, e, após a realização de diversas diligências objetivando esclarecer os fatos, inclusive duas inspeções "in loco", constatou-se que um dos compartimentos do imóvel armazena diversos bens móveis, oriundos de diversos órgãos municipais, a exemplo de carteiras escolares, materiais didáticos, computadores, retroprojetores, dentre outros, em grande medida expostos a sol e chuva e a franca deterioração, independentemente de serem aparentemente inservíveis ou não;*

CONSIDERANDO que aos *bens inservíveis, classificados como material ocioso, antieconômico, recuperável ou irrecuperável, deve-se dar destinação ambientalmente adequada e utilização apropriada, de forma a evitar desperdício de recursos públicos, bem como o custo decorrente do armazenamento do material pela Administração Pública;*

CONSIDERANDO que *o desfazimento de bens móveis inservíveis pode ocorrer por transferência, por cessão ou por alienação, na forma da legislação em vigor- Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Código Civil Brasileiro, Lei Estadual nº 13.476/2004, subsidiariamente o Decreto Federal nº 9.373/2018, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie;*

CONSIDERANDO que *os bens móveis inservíveis ociosos e os recuperáveis poderão ser reaproveitados, mediante transferência, observado o interesse público e as exigências legais,* inclusive por entidades privadas ou não, que prestam serviços de natureza pública ou comunitária relevantes;

CONSIDERANDO que o bem considerado antieconômico ou irrecuperável poderá ser cedido a outros órgãos da Administração Pública, se houver interesse do órgão cessionário, ou obrigatoriamente alienado no menor tempo possível, mediante avaliação prévia;

CONSIDERANDO que *os bens móveis inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno, verificada a impossibilidade/inconveniência da alienação, deverão ter destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010;*

CONSIDERANDO que o mecanismo da Recomendação é útil para o enfrentamento de situações jurídicas ou a prática de atos das administrações atuais ou para o enfrentamento de situações herdadas de administrações passadas e mantidas sem questionamento. Bem assim, guiada pelo princípio da eficiência, é importante lançar mão da Recomendação visando à solução mais rápida e menos custosa da demanda, sem prejuízo da eventual ação de improbidade administrativa, em casos de patente ilícito ímprobo;

RESOLVE RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, por meio de seu Secretário de Administração e/ou Secretário de Educação, em conjunto ou separadamente, que adotem as seguintes providências:

1- Institua Comissão Especial de Avaliação, composta por no mínimo três membros com qualificação adequada, se assim já não houver instituída, observada a legislação aplicável, para que realize a caracterização dos bens móveis - **depositados no almoxarifado da Secretaria de Educação, e das demais secretarias municipais, e em qualquer outro imóvel utilizado pela Administração Pública Municipal** - sobre sua situação ou grau de utilização, sua classificação (ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável) e sua avaliação, mediante elaboração de laudo técnico, bem como emissão de relatório sobre a conveniência socioeconômica, para o fim dar-lhe

destinação e disposição ambientalmente adequada, com a urgência que o caso requer, tudo em obediência ao art. 37, da Constituição Federal Brasileira.

2- Promova, no menor tempo possível, medidas para recondução dos bens à condição de bem em uso, ou caso não seja possível ou viável, promova o desfazimento dos bens, por transferência, cessão ou alienação, dando-lhe destinação e utilização adequada, de forma a evitar desperdício de recursos públicos, bem como o custo decorrente do armazenamento pela Administração Pública;

3- Em caso de eventual bem público móvel de ser considerado inservível, adote as providências necessárias para o imediato desfazimento do referido bem móvel, mediante ato motivado, atendido o interesse público devidamente fundamentado e observada a legislação aplicável à espécie, evitando deixar sob sol e chuva ou se deteriorando, sem condições adequadas de acondicionamento;

Ressalte-se, por oportuno, que essa medida tem por finalidade prevenir responsabilidade, a fim de que não se alegue, em futuro processo judicial, ignorância, desconhecimento da lei ou boa-fé, eis que o eventual descumprimento da presente recomendação poderá oportunizar, caso se mostre necessário, o manejo dos instrumentos legais tendentes à responsabilização dos agentes públicos envolvidos, especialmente o ajuizamento da Ação Civil Pública de responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa por dano ao erário, sem prejuízo das sanções criminais, cíveis e administrativas.

As providências adotadas em cumprimento à presente Recomendação deverão ser comunicadas ao Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias. E após, a comunicação deverá ser atualizada sobre a solução final.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL poderá, diante de novas informações ou se as circunstâncias assim o exigirem, retificar ou complementar a presente RECOMENDAÇÃO, sugerindo outras providências que se fizerem legalmente necessárias.

Por fim, faz-se impositivo mencionar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema exposto, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos destinatários, bem como a outros eventuais responsáveis.

Encaminhe-se cópia deste documento, ainda, ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público, por meio eletrônico, para fins de ciência e acompanhamento.

Publique-se no Diário do MPCE. Registre-se. Arquive-se.

Santana do Cariri/CE, 22 de Outubro de 2021.

Daniel Ferreira de Lira
Promotor de Justiça- Respondendo